TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025
LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 017/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 029.022.723-24 e RG nº 3.741.241 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa FARMACIA MOURA SANTOS LTDA, sediada na COM BURITI GRANDE, S/N - ZONA RURAL, DOM EXPEDITO LOPES-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.966.505/0001-00, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Emerson Francisco de Moura Santos, inscrito no CPF: 033.644593-80 e RG: 2.835.778 SSP-PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos com base na listagem de "A" a "Z" da última edição atualizada do órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA, levando em consideração as seguintes classificações: Ético, Genérico e Similar, independente de transcrição, visando o maior desconto percentual em todos os medicamentos, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí".

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuados (as);

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do serviço / fornecimento do objeto do presente Contrato.

2.3 São obrigações da Contratante:

2.3.1. A contratante, representada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Expedito Lopes, deverá encaminhar os pedidos de medicamentos de forma clara e detalhada, indicando a quantidade e tipos necessários conforme a listagem de "A" a "Z" da ABCFARMA.

2.3.2. A contratante é responsável por conferir os medicamentos recebidos, verificando a conformidade com o pedido, a validade e a integridade dos produtos no ato do recebimento.

2.3.3. A contratante compromete-se a efetuar o pagamento pelos medicamentos fornecidos em conformidade com as condições financeiras e prazos estabelecidos no contrato maior, desde que todos os requisitos de fornecimento tenham sido devidamente cumpridos pela contratada.

2.3.4. A contratante deve manter comunicação clara e direta com a contratada para reportar qualquer inconformidade, avaria ou divergência nos medicamentos fornecidos, bem como para tratar de quaisquer outras questões relacionadas ao contrato.

2.3.5. A contratante deverá fornecer todas as informações e documentos exigidos pela contratada que sejam necessários para o cumprimento adequado das obrigações contratuais, desde que não violem a confidencialidade ou a legislação aplicável.

2.3.6. A contratante deve garantir condições adequadas de acesso e infraestrutura para a entrega dos medicamentos no local designado, de modo a não atrasar ou dificultar a realização das entregas por parte da contratada.

2.3.7. A contratante deve colaborar com a contratada na resolução de quaisquer problemas operacionais ou administrativos que possam surgir no curso do fornecimento dos medicamentos.

2.3.8. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações aqui estabelecidas, a contratante estará sujeita às penalidades previstas no contrato, garantido sempre o direito ao contraditório e ampla defesa.

2.4 São obrigações da Contratada:

2.4.1. A contratada deverá fornecer todos os medicamentos constantes na listagem de "A" a "Z" da última edição atualizada do órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA, atendendo às classificações de Ético, Genérico e Similar, conforme requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Expedito Lopes.

2.4.2. A entrega dos medicamentos deverá ser realizada de forma imediata dentro do Município de Dom Expedito Lopes, a partir do recebimento do pedido pela Secretaria Municipal de Saúde. Para as empresas cuja sede está fora do município, o prazo máximo de entrega será de 4 (quatro) horas após o recebimento do pedido.

2.4.3. A contratada se compromete a fornecer medicamentos dentro do prazo de validade, com a devida qualidade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

2.4.4. Deve ser aplicado o desconto percentual ofertado na fase de lances ou negociação, sobre todos os medicamentos, garantindo as melhores condições comerciais à Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.5. A contratada deverá manter atualizados todos os documentos legais e autorizações necessários para o fornecimento de medicamentos, estando em conformidade com as exigências sanitárias e fiscais aplicáveis.

2.4.6. A contratada assume total responsabilidade por danos causados à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência de falhas no fornecimento ou na qualidade dos medicamentos.

2.4.7. É obrigação da contratada manter canais efetivos de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde para o esclarecimento de dúvidas, suporte técnico e resolução de possíveis problemas de fornecimento.

2.4.8. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá acarretar penalidades à contratada, conforme estipulado na Cláusula IX deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1 Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos em local determinado pela Contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) ,conforme tabela:

ITEM	PRODUTO	UN	QUTD	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO MÍNIMO SOBRE A TABELA ABCFARMA	VALOR MÁXIMO RESERVADO PARA DESPESAS
1	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFORME RELAÇÃO DA ÚLTIMA EDIÇÃO ATUALIZADA DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA.	UND	1	Desconto de 1%	R$ 396.000,00

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 Recursos não Vinculados de Impostos / 600 Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde / 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual / 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO / 33.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 10.301.0005.2601.0000 / MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS DE SAÚDE 10.301.0005.2615.0000 /AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID-19 10.301.0005.2930.0000 / PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA 10.303.0005.2606.0000 / MANUT. DO PROG. DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA 10.305.0005.2608.0000 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.301.0005.2602.0000 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.302.0005.2602.0001 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - FARMÁCIA BÁSICA 10.303.0005.2602.0002 / ATENDIMENTO SOCIAIS EMERGENCIAIS 08.244.0002.2702.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O fornecimento dos objetos licitados será acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;
d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;
IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
d) o atraso injustificado no início do fornecimento do objeto licitado;
e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
i) a decretação de falência;
j) a dissolução da firma contratada;
k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 14 de julho de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-07-14 14:35:25

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

FARMACIA MOURA SANTOS LTDA:32966505000100

Assinado de forma digital por FARMACIA MOURA SANTOS LTDA:32966505000100

FARMACIA MOURA SANTOS LTDA
CNPJ: 32.966.505/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF